

(CJT-909-45
OPP-AC.

Proc. 2506-45

1945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E REVISADOS estes autos em que
Manoel Moreno e outros interpõem recurso extraordinário da de-
cisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda
Região, que confirmou a sentença prolatada pela 5ª Junta de
Conciliação e Julgamento de São Paulo, no feito em que con-
tendem com Armour of Brasil Corporation:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os re-
correntes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a diver-
gência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, e nem
a violação desta, por parte da decisão recorrida, requisitos
essenciais para cabimento do recurso extraordinário, em face
do artigo 896, alínes a e b da Consolidação das Leis de Tra-
balho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso,
por falta de fundamento legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 27/10/45.